

## EMENDA Nº - PL 278/2026

(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 11-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

“Art. 11-A.....

*§ 2º Poderá ser coabilitada ao REDATA a pessoa jurídica que possua vínculo contratual para fornecimento de produtos de tecnologias da informação e comunicação industrializados por ela mesma nos termos da Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991 e da Lei 8.387 de 30 de dezembro de 1991, por iniciativa própria ou por encomenda, para incorporação ao ativo imobilizado de beneficiário habilitado no Regime.*

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando que, além da geração de empregos locais, as indústrias nacionais de componentes e equipamentos de tecnologias da informação e comunicação habilitadas nas Leis nº 8.248/1991 e 8.387/1991, estão submetidas ao Processo Produtivo Básico com fomento da indústria local, mediante observância às cotas e pontuações correspondentes às etapas de industrialização local e aquisição de insumos nacionais, bem como ao investimento em PD&I sobre parcela do faturamento incentivado, é importante manter o diferencial concorrencial comparativamente a estabelecimentos meramente montadores de equipamentos. A sugestão de alteração atende ao propósito da norma, no sentido de incentivar a aquisição de equipamentos para datacenters mantendo-se o diferencial concorrencial para as indústrias que produzem no país mediante Processo Produtivo Básico.

A manutenção desse diferencial não apenas assegura a geração de empregos qualificados e o fortalecimento da cadeia produtiva nacional, como também contribui para a redução da dependência de importações e para o desenvolvimento de tecnologias próprias, ampliando a soberania digital e tecnológica do país.

Além disso, a proposta encontra-se alinhada a políticas públicas de desenvolvimento industrial e inovação, bem como com estratégias de segurança para infraestrutura crítica, garantindo que o setor nacional de tecnologia se mantenha competitivo frente a desafios globais. Ressalta-se ainda que a experiência acumulada ao longo dos anos com a aplicação do PPB demonstra que os incentivos adequadamente direcionados geram efeitos multiplicadores, não apenas para a indústria de base tecnológica, mas também para toda a economia, promovendo inovação, capacitação e desenvolvimento regional. Assim, a alteração sugerida atende ao objetivo central da norma de fortalecer a produção nacional e estimular a inovação, assegurando benefícios econômicos e tecnológicos de longo prazo para o país.

**Deputado André Figueiredo**  
**(PDT-CE)**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 10/02/2026 11:32:37.380 - PLEN  
EMP 5 => PL 278/2026

**EMP n.5**

